

DECRETO Nº 10.653, DE 19 DE MARÇO DE 2021

(DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS FEDERAIS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)

O Governo Federal editou um decreto dispondo sobre a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, os projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica, a saber: I - 1º Leilão de Transmissão de Energia Elétrica de 2021; II - 2º Leilão de Transmissão de Energia Elétrica de 2021; e III - Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021.

Trata-se do Decreto nº 10.653, de 19 de março de 2021, publicado na edição do Diário Oficial da União de 22/03/21.

Vale lembrar que o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) foi criado, no âmbito da Presidência da República, pela Lei nº 13.334, de 2016, com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria e de outras medidas de desestatização.

São objetivos do PPI: Ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do País; Garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas adequadas aos usuários; Promover ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços; Assegurar a estabilidade e a segurança jurídica dos contratos, com a garantia da mínima

intervenção nos negócios e investimentos; Fortalecer o papel regulador do Estado e a autonomia das entidades estatais de regulação.

Uma vez que os empreendimentos forem qualificados no Programa de Parcerias de Investimentos, eles serão tratados como prioridade nacional. Os órgãos e entidades envolvidos devem atuar para que os processos e atos necessários à estruturação, liberação e execução do projeto ocorram de forma eficiente e econômica.

➤ **Confira:**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/03/2021 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 10
Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.653, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 84, caput, incisos IV e IV, alínea "a", da Constituição](#), e tendo em vista o disposto no [art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016](#), e na [Resolução nº 152, de 2 de dezembro de 2020](#), do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, os seguintes projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica:

I - 1º Leilão de Transmissão de Energia Elétrica de 2021;

II - 2º Leilão de Transmissão de Energia Elétrica de 2021; e

III - Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS
BOLSONARO**
Paulo Guedes

*Brasília, 22 de março de 2021
Jerusa Netto Ramos*

REFERÊNCIAS:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.653-de-19-de-marco-de-2021-309501978>
- PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS – Disponível em: <https://www.ppi.gov.br/sobre-o-programa>